



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 17 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2100

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.528/2023

DESAFETA E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados os imóveis constantes no Anexo Único da presente Lei, ambos de propriedade do Município de Garça, passando a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Fica o Município de Garça autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, os imóveis constantes do Anexo Único da presente Lei, situados no Município de Garça.

Art. 3º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades do projeto "Reconstruindo Vidas".

§ 1º As despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade da CDHU.

§ 2º A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dado aos imóveis, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 4º O Município de Garça se obrigará nas Escrituras de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donataria CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 5º O Município de Garça fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após as Escrituras de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal - PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 6º Das escrituras de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar

nesse Município, ficam imunes e/ou isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos tributos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.324, de 21 de outubro de 2019.

Garça, 14 de abril de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

ANEXO ÚNICO

LOTE	LOGRADOURO	ÁREA (m²)	MATRÍCULA
1	Rua D. Pedro II	180,00	30.248
2	Rua D. Pedro II	180,00	30.249
3	Rua D. Pedro II	140,00	30.250
4	Rua D. Pedro II	140,00	30.251
5	Rua D. Pedro II	140,00	30.252
6	Rua D. Pedro II	140,00	30.253
7	Rua D. Pedro II	140,00	30.254
8	Rua D. Pedro II	140,00	30.255
9	Rua Brasil Jolly	180,00	30.256
10	Rua Brasil Jolly	140,00	30.257
11	Rua Brasil Jolly	140,00	30.258
12	Rua Brasil Jolly	140,00	30.259
13	Rua Brasil Jolly	140,00	30.260
14	Rua Brasil Jolly	140,00	30.261
15	Rua Brasil Jolly	140,00	30.262
16	Rua Brasil Jolly	140,00	30.263
17	Rua Brasil Jolly	140,00	30.264
18	Rua Brasil Jolly	180,00	30.265
19	Rua Brasil Jolly	220,00	30.266

Decretos

DECRETO Nº 9.770/2023

ALTERA O DECRETO Nº 8.630, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando contido no Memorando 1Doc nº